Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.529 de 23 DE MARÇO DE 1.994.

"Acrescenta mais um parágrafo ao artigo 19 da Lei Municipal nº / 2.399, de 23 de Abril de 1.993.

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade DECRETA, e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 2.399 de 23 de Abril de 1.993, passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo, que será denominado "§ 2º", com a seguinte redação, passando o seu atual parágrafo único a ser denominado "§ 1º":

Artigo 19 -

§ 1º -

§ 2º - O funcionário ocupante de cargo efetivo com jornada / de 40 (quarenta) horas semanais, no mínimo, poderá optar pela redução de carga horária em 25% (vinte e cinco por cento) do total, com a correspondente redução salarial, a critério da administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,23 de Março de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

P/ Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo